



PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE TRANSPORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Solicitamos, através de procedimento legal pertinente, o pagamento de franquia através de inexigibilidade (serviços e peças) do veículo **RENAULT/MASTER L2 RAY AB** de placa **TQO4E47**, **RENAVAM 01440545798**, **CHASSI 93YF62S06TJ211509** da frota de veículos da Secretaria de Saúde.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 9º, inciso I da IN 58/2022 e inciso I do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

O reparo é necessário em razão da avaria no para-brisa dianteiro do veículo, componente que integra a estrutura externa e contribui para a segurança e regularidade de circulação do automóvel. A condução do veículo nessas condições pode comprometer a segurança viária e caracterizar irregularidade perante a legislação de trânsito. Nos termos do Art. 230, inciso XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constitui infração conduzir veículo com equipamento obrigatório ineficiente ou inoperante, situação que pode acarretar aplicação de multa e retenção do veículo até a devida regularização, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados.

Assim, além de garantir a segurança e a conformidade legal do veículo, o pagamento da franquia representa uma medida economicamente vantajosa para a Administração, permitindo o pronto restabelecimento do veículo ao serviço com economia de recursos públicos



PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2–REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022 e inciso III do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021).



PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE TRANSPORTE

A demanda será atendida pela Empresa determinada através de orçamento recebido da Seguradora do veículo – Gente Seguradora – responsável pelo seguro da frota da Secretaria de Saúde, através do pagamento da franquia do referido veículo.

3–LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

Conforme art 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a demanda poderá ser atendida pelo processo de inexigibilidade por ser inviável a competição, devido ser empresa autorizada pela empresa contratada para serviços de seguro veicular Gente Seguradora, conforme contrato 099/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------------	-------------



PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			ADMITIDO POR ITEM (R\$)	(R\$)
1	Pagamento de franquia de seguro para Conserto do para brisas dianteiro, do veículo RENAULT/MASTER L2 RAY AB de placa TQO4E47 , RENAVAL 01440545798 , CHASSI 93YF62S06TJ211509	1	550,00	550,00
-	TOTAL GERAL	-	-	550,00

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

SETOR DE TRANSPORTE

A solução proposta é o **reparo imediato do para-brisa dianteiro do veículo**, realizado por meio da **contratação direta com a Gente Seguradora** ou com suas **oficinas credenciadas**, em conformidade com as cláusulas do **contrato de seguro** vigente. O reparo do casco compreensivo é imprescindível para garantir que o transporte de pacientes continue sem interrupções, uma vez que ao circular com o para-brisa quebrado intitula infração de trânsito. A **inexigibilidade de licitação** se justifica pela **exclusividade da seguradora**, que é a única empresa autorizada a providenciar os serviços de reparo do veículo, conforme estabelecido no contrato de seguro, e pela **natureza técnica especializada** do serviço.

5–ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de



PREFEITURA DE ALEGRETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021).

O valor do referido processo está descrito no termo de referência, baseado no orçamento recebido, constante em anexo a este processo.

6–ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022, inciso VI do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.124/2023)

O valor da referida aquisição é de **R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, valor esse de suma importância para o bom andamento do serviço e para o bom atendimento da população.

SETOR DE TRANSPORTE

7–JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

Não é necessário o parcelamento, pois o serviço será feito de uma só vez, recebendo o veículo já consertado na garagem do setor de transporte.

8–CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022 e inciso XI do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)



PREFEITURA DE ALEGRETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação do serviço será feita através do Pregão Eletrônico nº 090/2023, Processo Administrativo nº 231/2023, Licitação nº 8711, Contrato nº 099/2023, contrato este com a Gente Segurado, empresa que segura os veículos da Secretaria de Saúde de Alegrete.

9–ALINHAMENTO COM PAC

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Alegrete tem alinhamento com o PAC, porém não se enquadra nesta inexigibilidade por ser conserto de veículo.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9º, inciso X da IN 58/2022);

SETOR DE TRANSPORTE

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art.18 da NLLC 14.133/2021)

Os resultados buscados são: o funcionamento o mais breve possível do referido veículo, visando atender da melhor maneira possível as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DE ALEGRETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço, será a cargo do **Servidor(a) André Luis Zacarias Silveira, matrícula nº 8758**, conforme determinação da Secretária de Saúde Heili Matilde Temp, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12-IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021)

A **manutenção adequada do veículo** pode aumentar sua **vida útil**, contribuindo para a redução de **demandas de fabricação de novos veículos** e o consequente **uso de recursos naturais**. Além disso, o **conserto adequado evita que o veículo se torne um resíduo e possa ser descartado prematuramente**.

13-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022); Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da NLLC 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.128/2023)



PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tal serviço se faz necessário para que o veículo retorne ao serviço de origem, motivo pelo qual se fez a aquisição do mesmo que é atender as demandas, buscando suprir da melhor maneira as solicitações da Secretaria de Saúde.

Alegrete, 26 de Agosto de 2026.

André Luis Zacarias Silveira
Matrícula 8758
Coordenador do Setor de Transporte
